

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 96/XII

“Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Lei n.ºs 550/99, de 15 de dezembro e 554/99, de 16 de dezembro, que, respetivamente, estabelecem o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques”

22 DE NOVEMBRO DE 2023



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 96/XII - “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Lei n.ºs 550/99, de 15 de dezembro e 554/99, de 16 de dezembro, que, respetivamente, estabelecem o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques”**.

O mencionado Projeto de DLR deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 11 de setembro de 2023, com pedido de urgência e dispensa de exame em comissão, tendo o mesmo sido aprovado na sessão plenária do dia 15 de setembro de 2023. No entanto, na mesma data, veio o Grupo Parlamentar do PS apresentar requerimento de baixa à Comissão, tendo este sido aprovado. Neste seguimento, e por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, foi o diploma em apreço remetido à Comissão Especializada Permanente de Economia a 18 de setembro de 2023.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS e pela Representação Parlamentar do PAN ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autó-



nomina dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto Legislativo Regional visa, de acordo com o seu artigo 1.º, proceder à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de outubro, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Leis n.ºs 550/99, de 15 de dezembro, e 554/99, de 16 de dezembro, que, respetivamente, estabelecem o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques.

A iniciativa legislativa em análise refere, em sede de exposição de motivos, que “O Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de dezembro, estabeleceu o novo regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motos e seus reboques, e o Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de dezembro, veio transpor para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 96/96/CE, do Conselho, de 20 de dezembro, alterada pela Diretiva n.º 1999/52/CE, da Comissão, de 26 de maio, e regular as inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques, aplicam-se na Região Autónoma dos Açores com as adaptações



constantes no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de outubro.

Entretanto, o Decreto-Lei n.º 29/2023, de 5 de maio, procedeu à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, adequando-o à Diretiva 2014/45/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, e que transpõe a Diretiva Delegada (EU) 2021/1717, da Comissão, de 9 de julho de 2021, alterando a periodicidade de motociclos, triciclos e quadriciclos, bem como de reboques, e semirreboques.

Considerando que, mercê dessa última alteração, a legislação regional existente se encontrará desfasada do restante regime regulatório nacional, a partir de 1 de janeiro de 2024, pelo que importa equiparar os proprietários de motociclos na Região, equipados com um motor de combustão com uma cilindrada superior a 125 cm³, com os restantes do território continental português”.

PROCESSO EM ANÁLISE

Na reunião realizada a 25 de setembro de 2023, e após a apresentação, por parte do proponente, da presente iniciativa legislativa, a Comissão deliberou proceder à audição do membro do Governo com competência na matéria, bem como solicitar os seguintes pareceres escritos: AICOPA – Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores, APALIT – Associação dos Profissionais de Automóveis Leigos da Ilha Terceira, Associação de Taxistas do Faial, Associação de Táxis da Ilha das Flores, Associação de Táxis de Ponta Delgada, Associação de Táxis da Ilha Branca, ATSJ – Associação de Táxis de São Jorge, Táxis Pico - Associação de Taxistas Ilha do Pico, Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, Centrovía, Controlauto Açores, Empresas de Transportes Coletivos dos Açores, Dragon Riders Motard Club, Clube Motard do Norte, Clube Motard do Pico, Clube Motard de São Jorge, Clube Motard de Santa Maria, Clube Motard de São Miguel, Clube “Os Meia Dúzia”, Grupo Motard Bravos Açores, Grupo Motard 100 Stress dos Açores, Grupo Amigos Açores, Moto Club Ilha Graciosa e Moto Clube Ilha Azul.



A apreciação deste diploma em Comissão pelo membro do Governo com responsabilidade na matéria, foi feita, conforme deliberação da Comissão, em conjunto com o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 95/XII - “Aprova o regime jurídico da atividade de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques e estabelece os requisitos legais para o exercício da atividade e funcionamento dos centros de inspeção”.

- **Audição da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, ocorrida a 6 de outubro de 2023:**

A Secretária Regional começou por dizer que há um conjunto enorme de legislação que rege estas matérias quer nacional, quer regional, e, que no nosso dia-a-dia e no desenvolvimento da atividade relacionada com as matérias aqui versadas, temos de considerar um conjunto bastante significativo de legislação, “um dos diplomas mais importantes é o 18 de 2004 que é revogado por este diploma”. Defendendo que o diploma em análise deveria remeter para decretos regulamentares algumas das matérias inscritas, porque caso contrário o Decreto Legislativo ficará de difícil aplicação e seguramente que vai faltar e falhar algumas coisas.

Disse, também, que há aqui questões que têm de ser trabalhadas. “Eu não estou com isto a dizer que o diploma não tem mérito e que não se deva fazer a aprovação, mas, tem de ser uma coisa muito bem feita. Eu, aliás, em relação a isso eu diria, para Diplomas desta natureza falta aquilo que nós chamamos o trabalho em comissão na especialidade”.

O Deputado Nuno Barata começou por dizer que percebe algumas das preocupações, mas o que interessa é saber se, da parte do Governo Regional, há abertura para um Diploma desta natureza, que visa não só enquadrar legalmente a situação regional com a situação nacional, ou seja, uniformizar esses procedimentos, desburocratizar o sistema e abrir à concorrência os Centros de Inspeções Periódicas obrigatórias de veículos.



E, nesse sentido, o Deputado acrescentou que importa, mais do que ir ao pormenor da especialidade, perceber do ponto de vista da generalidade se o Governo Regional está ou não de acordo com a necessidade de se reformar este processo, ou se pelo contrário, o Governo Regional entende que está tudo bem como está.

A Secretária Regional começou por dizer que na abordagem que fez à especialidade tinha dito, exatamente, que o diploma tem mérito, que congrega um conjunto de legislação nacional e regional que no nosso dia-a-dia tem alguma complexidade de aplicação e nesse sentido tudo o que se fizer para simplificar a sua aplicação é fundamental. E, portanto, “abertura existe desde que depois saia um diploma coerente e de fácil aplicação e que cubra todas as situações”.

Em relação à pergunta concreta de abrir à concorrência, a Governante disse que “é exatamente isso que nós consideramos que deve ser feito, deve ser aberta à concorrência”.

A Deputada Joana Pombo Tavares começou por explicar que a proposta que o PS e o PAN apresentam são alterações a três questões e que, essencialmente, a principal é igualar à nacional a periodicidade das inspeções, alteração esta que a iniciativa da IL também faz. Perguntando qual o entendimento do Governo a esse respeito.

Lembrou, também, que o diploma da Iniciativa Liberal terá apenas efeito a 1 de janeiro de 2025. E, sendo aprovado o Diploma do PS e do PAN, este terá efeito a partir de 1 de janeiro de 2024. Ou seja, “havendo o da IL que, irá revogar depois esta alteração, que será a segunda alteração efetuada a este decreto, consideramos que os dois são complementares, mas que não se anulam um com o outro”. Perguntou se o Governo entende que, ao aprovar o DLR do PS e PAN a Região consegue não ter mais um ano de desigualdade com o território nacional.

Ao que a Secretária Regional respondeu que, na sua opinião, estes dois diplomas deveriam ser integrados e transformados num único diploma.

O Deputado Rui Martins, tendo em conta a possibilidade de, por exemplo, quem tem oficinas privadas de reparação, uma vez que tem os equipamentos, poder fazer essas inspeções, perguntou se a Secretária Regional vê algum inconveniente nesse pressu-



posto. Relativamente à questão da entrada em vigor do diploma no orçamento subsequente, ou seja, em janeiro de 2025, o Deputado quis saber se vê como algum problema. Por fim, no que diz respeito à pareceria com entidades sem fins lucrativos, pediu que confirmasse se era ou não uma responsabilidade do Governo.

A Secretária Regional respondeu que uma oficina pode-se transformar num Centro de Inspeção, simultaneamente, obviamente, desde que cumpra todos os requisitos previstos na Lei e naquelas que vierem a ser aprovadas. Disse que, neste momento, “não está previsto neste diploma, não está previsto bem na legislação nacional, nem na legislação regional, atualmente em vigor, nem neste Diploma da IL, e penso que por razões óbvias, tem a ver com conflito de interesses e com transparência”.

Sobre a entrada em vigor, a Secretária Regional disse que não acha que este diploma da IL traga grandes encargos orçamentais, é uma questão de ponderar se isso fere, ou não fere, a lei travão.

Em relação às parcerias com entidades sem fins lucrativos, a Governante lembrou que, neste momento, quem a faz é Associação de Prevenção Rodoviária Portuguesa, uma associação nacional sem fins lucrativos. Defendendo que o que é necessário é “criar condições, que aliás já existem e já se faz para celebrar protocolos com associações igualmente constituídas que realizem ações de sensibilização para a Prevenção e Segurança Rodoviárias, não para mais do que isso”.

A Deputada Joana Pomo Tavares acrescentou que a questão da Prevenção Rodoviária é uma obrigação do Governo, mas tendo em conta o índice de sinistralidade, toda a prevenção é bem-vinda e deve ser feita com todos, ou seja, quando é colocada aqui a questão da cooperação, protocolos de cooperação com as associações sem fins lucrativos e é, também, a pensar em outras associações que já efetuam efetivamente esta prevenção, como por exemplo, alguns clubes motards e associações desse mesmo cariz.

A Comissão de Economia rececionou os pareceres escritos que abaixo se elencam:

- Centrovia



- Controlauto Açores
- Clube Motard de Santa Maria

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS DEPUTADOS

PS: Aprova o relatório e emite parecer **favorável**, relativamente à presente iniciativa.

PSD: Aprova o relatório e emite parecer **favorável**, relativamente à presente iniciativa.

CDS-PP: Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.

CH: Não emitiu parecer.

PPM: Não emitiu parecer.

IL: Não emitiu parecer.

PAN: Não emitiu parecer.

BE: apesar de não fazer parte da Comissão, foi consultado, mas não emitiu parecer.

DEPUTADO INDEPENDENTE: Não emitiu parecer.

VOTAÇÃO DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.



CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Permanente de Economia deliberou, por **maioria**, com o voto favorável do PS e do PSD e com a abstenção, com reserva de posição para Plenário, do CDS-PP, dar parecer **favorável** ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.

Ponta Delgada, 22 de novembro de 2023.

A Relatora

(Patrícia Miranda)

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

Ao presente relatório encontram-se anexos os pareceres escritos referenciados.

O Presidente

(José Ávila)



Excelentíssimo Senhor
Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
José Manuel Gregório de Ávila
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA
e-mail: assuntosparlamentares@alra.pt

Carta outorgada com assinatura digital, enviada por correio eletrónico dirigido ao endereço assuntosparlamentares@alra.pt

Nossa Referência: SAID-2023-CTA-19

Vossa Referência e assunto:

Ofício com a referência «S/2455/2023», datado de 27 de setembro de 2023 - **PEDIDO DE PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 96/XII – “SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 18/2004/A, DE 13 DE MAIO, QUE ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES OS DECRETOS-LEI N.ºS 550/99, DE 15 DE DEZEMBRO E 554/99, DE 16 DE DEZEMBRO, QUE, RESPETIVAMENTE, ESTABELECEM O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS A MOTOR E SEUS REBOQUES E O REGIME JURÍDICO DAS INSPEÇÕES TÉCNICAS DE AUTOMÓVEIS LIGEIROS, PESADOS E REBOQUES”** - recebido por correio eletrónico, pelas 11:20 horas do dia 27 de setembro de 2023, do endereço de correio eletrónico “Rui Silva <rsilva@alra.pt>”, subscrito pelo Exmo. Senhor Rui Silva, Coordenador Técnico do Departamento de Atividade Parlamentar, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Praia da Vitória, 27 de outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao vosso ofício, identificado em «Vossa Referência», pela presente, vem a «Controlauto Açores – Inspeção Técnica de Veículos, Lda.» (doravante também identificada como «Controlauto Açores») submeter o parecer solicitado sobre o «PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 96/XII – “SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 18/2004/A, DE 13 DE MAIO, QUE ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES OS DECRETOS-LEI N.ºS 550/99, DE 15 DE DEZEMBRO E 554/99, DE 16 DE DEZEMBRO, QUE, RESPECTIVAMENTE, ESTABELECEM O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS A MOTOR E SEUS REBOQUES E O REGIME JURÍDICO DAS INSPEÇÕES TÉCNICAS DE AUTOMÓVEIS LIGEIROS, PESADOS E REBOQUES”», conjuntamente apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista e pela Representação Parlamentar do PAN à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A «Controlauto Açores – Inspeção Técnica de Veículos, Lda.», com sede na Zona Industrial do Porto da Praia da Vitória, Lote 32, Cabo da Praia, 9760-100 Praia da Vitória, Ilha Terceira, tem como Sócios as empresas:

- **Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A.** (60%);
- **Controlauto – Controlo Técnico Automóvel, S.A.** (Grupo «Brisa») (40%).

Tem atualmente 24 Colaboradores, e opera cinco (5) centros de inspeção de veículos localizados em Praia da Vitória; Angra do Heroísmo; Horta; Madalena do Pico e Velas de São Jorge.

Desde 2005, a «Controlauto Açores» é acreditada pelo IPAC – Instituto Português da Acreditação, I.P., no âmbito da norma ISO/IEC 17020, em todos os centros de inspeção, bem como certificada no âmbito da norma NP EN ISO 9001 por entidade certificadora acreditada.

Na apreciação do «Projeto de Decreto Legislativo Regional» em apreço, a «Controlauto Açores» teve em atenta consideração a aplicável legislação em vigor na Região Autónoma dos Açores e a correspondente legislação nacional, decorrentes da transposição das correspondentes Diretivas Comunitárias, considerando que a evolução desse quadro legal, regulamentar e normativo em vigor, terá de manter como desígnios fulcrais e prioritários a segurança rodoviária e a proteção do meio ambiente.

Os imperativos de segurança rodoviária são, seguramente, ainda mais relevantes nos Açores, devido à instabilidade da sua meteorologia, caracterizada por elevada e frequente pluviosidade, pontuada por densos nevoeiros, conjugada com a orografia do território atravessada por vias sinuosas, com grandes declives, onde a segurança dos veículos é ainda mais relevante que noutras regiões do país, com condições atmosféricas menos agressivas e morfologia de terreno menos acidentada.

Por reconhecimento dessas especificidades, desde o início da prestação do serviço de inspeção técnica periódica de veículos na Região Autónoma dos Açores, que a aplicável legislação e regulamentação regional em vigor abrange quase todos os veículos motorizados, incluindo ciclomotores, tratores e reboques agrícolas.

Os atuais requisitos de inspeções técnicas de tratores e reboques agrícolas, também decorrem de especiais imperativos de segurança rodoviária, motivados pela dispersão de explorações agrícolas no território, com o frequente o trânsito de tratores e máquinas agrícolas na via pública, nomeadamente em deslocações dos agricultores para os locais de trabalho, para abastecimento de combustível ou para distribuição de produtos.

Na adaptação da legislação nacional estipulada no Decreto-Lei n.º 29/2023, de 05 de maio à legislação regional, contemplada no «Projeto de Decreto Legislativo Regional» em apreço, deixam de estar sujeitos a inspeção técnica os «ciclomotores» - veículos dotados de duas ou três rodas, com uma velocidade máxima, em patamar e por construção, não superior a 45 km/h e

cujo motor tenha cilindrada não superior a 50 cm³, tratando-se de motor de combustão interna, ou cuja potência máxima não exceda 4 kW, tratando-se de motor elétrico.

Na verdade, a legislação nacional, decorrente da transposição das correspondentes Diretivas Comunitárias, designadamente a «Diretiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 03 de abril de 2014, relativa à inspeção técnica periódica dos veículos a motor e dos seus reboques», não abrange atualmente os «ciclomotores».

Contudo a «Resolução do Parlamento Europeu 2021/C 506/01, de 27 de abril de 2021, sobre o relatório de execução dos aspetos de segurança rodoviária do pacote «Inspeção Técnica Automóvel» (2019/2205(INI))», tendo em conta o estudo, encomendado pela Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes (DG MOVE) da Comissão Europeia publicado em fevereiro de 2019, sobre a inclusão de reboques ligeiros e de veículos de duas ou três rodas no âmbito da inspeção técnica periódica:

“... Observa que os motociclistas são considerados utentes vulneráveis da estrada e que as taxas de mortalidade destes são as que estão a diminuir mais lentamente entre todos os utentes de veículos da UE; observa que a manipulação e a afinação dos ciclomotores, em particular, aumentam o risco de acidentes para os jovens e os jovens adultos; ...”

e,

“... Insta a Comissão a considerar a possibilidade de pôr termo às exceções à obrigação de inspeção técnica periódica dos veículos de duas e três rodas, que são atualmente possíveis ao abrigo da Diretiva 2014/45/UE; insta a Comissão a analisar, na sua próxima avaliação, a possibilidade de incluir no regime obrigatório de inspeção técnica periódica também categorias de veículos de duas e três rodas com uma cilindrada inferior a 125 cm³ e reboques ligeiros, com base nos dados pertinentes sobre acidentes rodoviários e em fatores de custo-benefício, como a proximidade de locais de inspeção em zonas remotas, os encargos administrativos e os custos financeiros para os cidadãos da UE; solicita à Comissão que baseie a sua avaliação numa comparação dos resultados entre os países onde já estão em vigor inspeções técnicas periódicas

para todos os veículos destas categorias e os países que não realizam tais inspeções, bem como os efeitos em termos de segurança rodoviária; solicita o estabelecimento de um calendário de controlo adicional, com base na quilometragem atingida, para os motociclos utilizados na entrega de encomendas ou de alimentos ou para outros transportes comerciais de mercadorias ou de pessoas; ...”

O referido estudo, “*Study on the inclusion of light trailers and two- or three-wheel vehicles in the scope of the periodic roadworthiness testing - MOVE/C2/SER/2017-295-SI2.772857 - Final report*”, encomendado pela Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes da Comissão Europeia (EUROPEAN COMMISSION - Directorate-General for Mobility and Transport, Directorate DG – MOVE, Unit C2 — Road Safety) publicado em fevereiro de 2019, sobre a inclusão de reboques ligeiros e de veículos de duas ou três rodas no âmbito da inspeção técnica periódica:

- demonstrou uma significativa redução de acidentes e das consequentes taxas de sinistralidade (- 18%) com benefícios económicos e sociais consideravelmente superiores (4,73) aos inerentes custos.

e,

- recomendou a inspeção técnica periódica de todas as categorias de veículos de duas e três rodas, independentemente da sua categoria e das especificações dos seus motores e potências:

- para veículos de duas e três rodas com uma cilindrada não superior a 50 cm³ («ciclomotores») com uma periodicidade de três (3) anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois (2) em dois (2) anos; e

- para veículos de duas e três (e quatro) rodas com uma cilindrada superior a 50 cm³ («motociclos»; «triciclos»; e «quadriciclos») com uma periodicidade de quatro (4) anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois (2) em dois (2) anos.

À luz destas últimas resoluções e recomendações Comunitárias, que a breve trecho se converterão em «Diretivas» para todos os Estados Membros, terá de reconhecer-se que, no que

toca a «ciclomotores» e «motociclos», a legislação regional já é mais avançada que a própria legislação nacional, justamente porque, desde o início da prestação do serviço de inspeção técnica periódica de veículos na Região Autónoma dos Açores, se teve em consideração as suas especificidades, em particular, a meteorologia e a orografia do território nos Açores.

Neste contexto, tendo sempre em atenta consideração os imperativos de segurança rodoviária que todos pugnamos, bem como as especificidades da Região Autónoma dos Açores e as similitudes técnicas entre «ciclomotores» e «motociclos» de baixa cilindrada, recomendamos que o «Projeto de Decreto Legislativo Regional» em apreço seja revisto, contemplando:

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2.º)

ANEXO I

Veículos sujeitos a inspeção

(conforme Artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A de 13 de maio e número 2, do Artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A de 31 de outubro)

Veículos	Periodicidade
1 - Motociclos equipados com um motor de combustão com uma cilindrada superior a 50 cm ³	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos.
2 - Triciclos equipados com um motor de combustão com uma cilindrada superior a 50 cm ³	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos.
3 - Quadriciclos equipados com um motor de combustão com uma cilindrada superior a 50 cm ³	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos.
4 - Ciclomotores	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos.
5 - Tratores agrícolas e seus reboques, independentemente do seu peso bruto	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente.

Sendo a classificação dos veículos conforme com o «Artigo 107º - Motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos», do «Código da Estrada».

No que respeita às tarifas de inspeção (Artigo 12.º - B) recomendamos que seja igualmente tido em devida consideração que, embora a legislação em vigor na Região Autónoma dos Açores, estipule atualizações anuais do tarifário, de acordo com a variação do «índice de preços ao consumidor sem habitação», na verdade, há treze (13) anos que as tarifas de inspeção técnica de veículos não são atualizadas, apesar de, entretanto, a inflação acumulada ter sido +28%.

Na qualidade de Incumbente da prestação do serviço público de inspeção técnica de veículos, com longa experiência na Região Autónoma dos Açores e conhecimento acumulado da realidade nacional e europeia sobre esta específica matéria, a «Controlauto Açores – Inspecção Técnica de Veículos, Lda.» espera haver contribuído, de forma profícua e construtiva, para a apreciação do «Projeto de Decreto Legislativo Regional» em apreço e manter-se-á à inteira disposição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para o que porventura mais possa ser requerido.

Com os nossos mais respeitosos cumprimentos,

De Vossa Excelência,

Mui atentamente,

Assinado por: **MÁRIO RUI VELEZ DA SILVA DOMINGUES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.10.27 13:03:07+00'00'



Assinado por: **PEDRO MIGUEL LOURENÇO DOS SANTOS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.10.27 13:00:37+00'00'



Mário Rui Velez da Silva Domingues
Gerente

Pedro Miguel Lourenço dos Santos
Gerente

Controlauto Açores – Inspecção Técnica de Veículos, Lda.



Clube Motard de Santa Maria

Açores

Ex.º Senhor Presidente da Comissão
Especializada Permanente de
Economia.

V/ Refª: S/2463/2023 V/ Data: 27/09/2023

N/ Refª nº 2/2023

N/ Data 10/10/2023

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 96/XII – “SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 18/2004/A, DE 13 DE MAIO, QUE ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES OS DECRETOS-LEI N.ºS 550/99, DE 15 DE DEZEMBRO E 554/99, DE 16 DE DEZEMBRO, QUE, RESPETIVAMENTE, ESTABELECEM O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS A MOTOR E SEUS REBOQUES E O REGIME JURÍDICO DAS INSPEÇÕES TÉCNICAS DE AUTOMÓVEIS LIGEIROS, PESADOS E REBOQUES”

Ex.º Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia.

Agradecemos desde já a solicitação do pedido de parecer sobre o assunto em epígrafe o qual mereceu a nossa melhor atenção.

O Clube Motard de Santa Maria, NIPC 512075174, associação privada, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, com sede no Forte de São Brás, freguesia e concelho de Vila do Porto, entende também que a legislação regional encontra-se desfasada do restante regime regulatório europeu Directiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de abril de 2014 e nacional Decreto-Lei n.º 29/2023 de 5 de maio, na qual a partir de 1 de janeiro de 2024 os motociclos (L3e e L4e) equipados com um motor de combustão com uma cilindrada superior a 125 cm³ verão as inspeções ocorrer cinco anos após a data da primeira matrícula e, em



Clube Motard de Santa Maria

Açores

seguida, de dois em dois anos. Embora não tenha chegado a este clube informação solicitada ao departamento do Governo Regional dos Açores competente nesta matéria, correio eletrónico enviado para srtt@azores.gov.pt, em 10-04-2023, estatística indicativa das inspeções realizadas por ilha e acidentes envolvendo motociclos e ciclomotores nas estradas açorianas, existe a noção que apenas uma percentagem muito reduzida dos acidentes envolvendo esses veículos, tem como causa direta uma falha técnica do veículo.

De salientar ainda que as inspeções deverão ser relativamente simples, rápidas e pouco onerosas.

Assim, e baseados na nossa experiência relativamente a motociclos e ciclomotores, tomamos as seguintes considerações:

1. O proposto vai de encontro ao que o Clube Motard de Santa Maria vem defendendo desde 2015, no qual elimina uma injustiça em relação à Legislação Nacional e Europeia.
2. Relativamente ao Artigo 12.º – B Tarifa única de inspeção - Somos do entendimento que deverá existir uma tarifa de 7,04€ c/ IVA, reduzida para metade em caso de reinspeção. De salientar que durante este período tempo, 18 anos, os proprietários de ciclomotores e motociclos nos Açores têm enfrentado custos adicionais em relação a outras áreas geográficas do país devido a efetiva realização de inspeções periódicas anuais após os quatro anos de matrícula, facto que consequentemente tem criado uma injustiça e desigualdade até à presente data.
3. O Clube Motard de Santa Maria vê no estreitar de relações entre as associações sem fins lucrativos, legalmente constituídas e com sede ou núcleo nos Açores, centros de inspeção, escolas de condução e a entidade pública que gere os transportes nos Açores, uma forma de incrementar uma melhoria da segurança



Clube Motard de Santa Maria

Açores

rodoviária para os utilizadores de motociclos e ciclomotores com a promoção de medidas eficazes de segurança rodoviária durante todo o ano.

4. Verifica-se que os motociclos elétricos não estarão abrangidos pela proposta apresentada ou não estará bem definida essa evidência.

Chamamos ainda a v/ atenção e conforme a diretiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, o qual impõem aos estados membros da União Europeia campanhas de sensibilização centradas nos proprietários dos veículos para fomentar as boas práticas e criar hábitos de verificação básica dos seus veículos, sendo esta, no nosso entendimento, a melhor forma de proteção e prevenção.

Sabendo que as inspeções técnicas são um forte complemento na segurança rodoviária e na proteção do meio ambiente deverá a entidade reguladora apresentar relatórios sobre a efetiva eficácia das inspeções principalmente dos motociclos por forma a dar conhecimento que a circulação destes na via pública se processa com segurança e qualidade ecológica

Sem outro assunto de momento

Subscrevo-me com elevada estima.

O Presidente da Direção

Assinado por: **LUÍS MIGUEL BRAGA CABRAL**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.10.11 13.52.57 GMT Daylight time



Luis Morais

Assunto: FW: Pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 96/XII
Anexos: Iniciativa.pdf; Ofício.pdf

De: Marta Travassos <Marta.Travassos@bensaude.pt>

Enviada: 6 de outubro de 2023 10:25

Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Assunto: RE: Pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 96/XII

Exmo. Sr. Rui Silva,

Bom dia,

Sobre a apresentação de parecer da Centrovia sobre a iniciativa em anexo, somos a informar que nada mais temos a acrescentar ao nosso parecer enviado a 25.09.2023.

Com os melhores cumprimentos,

Marta Travassos

De: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Enviada: 27 de setembro de 2023 11:13

Para: Marta Travassos <Marta.Travassos@bensaude.pt>

Assunto: Pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 96/XII

ATENÇÃO: Esta mensagem tem origem **EXTERNA** à rede do Grupo Bensaude. Por favor não clique em ligações nem abra anexos, a menos que reconheça o remetente e esteja à espera de receber uma ligação ou um anexo do mesmo.

Exma. Senhora

Gerente da Empresa Centrovia,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia de remeter a V. Exa. o ofício e a iniciativa regional sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva

Coordenador Técnico

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tif. +351 292207666



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.



À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES

COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE ECONOMIA

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

Ponta Delgada, 25 de setembro de 2023

V/Assunto: PEDIDO DE PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 95/XII – “APROVA
O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE DE INSPEÇÕES TÉCNICAS DE VEÍCULOS A MOTOR E SEUS
REBOQUES E ESTABELECE OS REQUISITOS LEGAIS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE E
FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE INSPEÇÃO”

Exmos. Senhores,

CENTROVIA – CENTRO DE INSPEÇÃO DE VIATURAS DOS AÇORES, LDA. (doravante CENTROVIA), pessoa
coletiva número 512 038 813, com igual número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Ponta
Delgada, com sede na Canada dos Valados, Relva, com o capital social de € 5.000,00 € (cinco mil euros),
solicitada a dar parecer escrito sobre o

PROJETO, DA INICIATIVA LIBERAL, DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE DE INSPEÇÕES TÉCNICAS DE VEÍCULOS A MOTOR E SEUS REBOQUES E ESTABELECE OS REQUISITOS LEGAIS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE INSPEÇÃO (doravante Projeto)

Vem, mui respeitosamente, dizer o seguinte:

1. O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de outubro, adapta à Região Autónoma dos Açores o regime das inspeções técnicas de veículos. Este regime tem por base a **Prevenção Rodoviária** e a **Sustentabilidade Ambiental**.
2. Na aplicação deste regime à Região Autónoma dos Açores (RAA) importa que se tenha em consideração as suas especificidades, a dimensão do parque automóvel em cada uma das nove Ilhas, os meios humanos especializados disponíveis, e que a mesma contribua, cumprindo os seus princípios basilares, para servir de forma adequada e eficaz as populações das diversas ilhas e promover a atratividade para o aparecimento de *players* no mercado de cada uma destas ilhas.
3. Importa, igualmente, uma eficaz fiscalização da atividade desenvolvida onde impere, entre outros, o **rigor técnico** e o **princípio da imparcialidade** do prestador do serviço, conforme o previsto na alínea k) do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos (incompatibilidades com atividades conexas e que possam pôr em causa o princípio da imparcialidade).
4. Neste sentido, importa clarificar o articulado do Projeto, referente ao exercício da atividade (Artº 7º), pois tal atividade não deverá ser desempenhada por empresas com interesses diretos/indiretos no seu objeto (oficinas de reparação, por ex.).
5. Num território composto por nove ilhas, descontinuado geograficamente, a incompatibilidade referida no art.º 38º tem enquadramento no modelo de Centro de Inspeção Tipo C, definido na Norma ISO 17020 (norma que suporta o Sistema de Gestão da Qualidade da Atividade de Inspeção Técnica de Veículos, sendo que a não obtenção da respetiva Acreditação inviabiliza a atribuição de autorização de



- funcionamento por parte da entidade reguladora). Para dar resposta a esta particularidade foi implementado um procedimento, devidamente autorizado pela entidade reguladora, que mitiga eventuais infrações decorrentes deste tipo de incompatibilidade, sendo totalmente consentâneo com o rigor técnico e imparcialidade que se pretende.
6. A concorrência de mercado nesta atividade tem demonstrado uma perda de rigor técnico nas inspeções de veículos, evidenciada pela significativa diferença no valor das Taxas de Reprovação entre os centros de inspeção da Região Autónoma dos Açores (RAA) e de Portugal Continental, pervertendo o princípio essencial de assegurar a segurança rodoviária e a proteção de pessoas e do Ambiente e, conseqüentemente, a diminuição do contributo desta atividade na redução da sinistralidade automóvel.
 7. Aliás, diga-se em bom rigor que o diploma atualmente em vigor não tem qualquer limitação à entrada de *players* concorrentes, pelo que, neste ponto, a atual proposta vem limitar a concorrência.
 8. Os recursos humanos técnicos (inspetores de veículos) disponíveis para prestar serviço na RAA é exíguo, sendo a qualificação de potenciais interessados dificultada pelo número reduzido de entidades acreditadas para o efeito, acrescido do facto das mesmas se encontrarem todas fora da RAA.
 9. O proposto no nº 2 do art.º 17º da proposta em assunto indica que um *inspetor só poderá realizar inspeções ao fim de 3 anos de experiência*, o que iria agravar ainda mais a dificuldade acima apresentada na qualificação de inspetores.
 10. O requisito de inspetor com 3 anos de experiência para qualificação como Diretor Técnico merece a nossa concordância atendendo à responsabilidade desta função. Contudo, de acordo com a definição de Diretor Técnico que consta na alínea g), do n.º 2 do art.º 3º, o mesmo não se poderá afirmar quando se atribuiu a essa mesma função a gestão do Sistema de Gestão da Qualidade e as relações institucionais relacionadas com o Contrato de Gestão, atendendo à diferente tipologia de requisitos de qualificação e de aptidão adequados a estes cargos.



11. Existem dois (2) tipos de categorias de Centros de Inspeção: Tipo A e Tipo B. A regulamentação aplicável em Portugal Continental permite a abertura de ambas as categorias de Centros de Inspeção pelo que, sendo um dos pressupostos da revisão do atual quadro legal da atividade de inspeção técnica de veículos a uniformização com a realidade Nacional, o disposto no n.º 1 do art.º 11º é um contrassenso ao impor que os centros na RAA sejam unicamente do Tipo B.
12. Note-se que o investimento na abertura de um Centro de Inspeção Tipo B é avultado, sendo o retorno do mesmo de difícil realização, atendendo ao reduzido parque de veículos sujeito a estes tipos de inspeção (inspeção extraordinária e inspeção para atribuição de matrícula). Na RAA este cenário agrava-se, significativamente, na implementação deste tipo de serviço em todas as suas Ilhas.
13. O proposto n.º 2, do art.º 18º, respeitante à existência de *centros móveis, de forma transitória até à entrada em funcionamento de um centro fixo, obriga a que a sua abertura se materialize em metade dos dias úteis de cada mês* denota uma eventual incorreta avaliação da dimensão, a curto e médio prazo, do parque automóvel em cada uma das ilhas.
14. Atualmente, a elaboração do Plano de Deslocação dos Centros Móveis rege-se pelo cumprimento dos seguintes pressupostos: Número de inspeções permitidas por inspetor/dia e Número de inspeções efetuadas em período homólogo/centro de inspeção, sendo que, em algumas situações, o número de dias definido é superior ao necessário.
15. Esta exigência, em algumas ilhas, pode conduzir ao desinteresse de *players* na prestação deste serviço atendendo aos montantes elevados de investimento que acarreta face à exiguidade do parque automóvel.
16. Outro fator que porá em causa a viabilidade económica e financeira de qualquer potencial candidato será o seguinte – “...nenhuma entidade gestora, individual ou mediante participação direta ou indireta noutras entidades, pode exercer a atividade de inspeção em mais de 30% dos centros de inspeção em funcionamento na mesma ilha.” (art.º 21º).



17. Diga-se, ainda, se a possibilidade, prevista no Art.º 18 do Projeto, de funcionamento, de forma transitória, de centros móveis nos concelhos que não disponham de um centro fixo, não for coadjuvada por uma ligação funcional destes a um centro fixo, poderá revelar-se limitadora no apoio técnico/administrativo aos cidadãos utilizadores deste serviço.
18. O n.º 3 do Art.º 18.º do Projeto parece indiciar a pretensão de existência de centros fixos em todos os concelhos. Ora, se tal situação é difícil de verificar-se em todas as Ilhas, o que dizer em relação a todos os concelhos.
19. Em jeito de conclusão, somos forçados a dizer que muitas das pretensões constantes do Projeto demonstram um desfasado conhecimento da atual relação oferta / procura do mercado e um desconhecimento do adequado funcionamento do sector, contribuindo para uma eventual degradação de rigor técnico do mesmo.

De V. Exas,

Atentamente

CENTROVIA – CENTRO DE INSPECÇÃO DE VIATURAS DOS AÇORES, LDA.

